

PROCESSO Nº 2016-0.043.218-9

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/ SMS.G /2016/ PARA TRANSPLANTE

Data de início:

Data do término: 30 dias úteis a partir da data da publicação no DOC e no Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>.

O município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo, por meio do Edital de Chamada Pública nº 02/2016/SMS/GC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, torna pública a chamada de pessoas jurídicas de direito privado, para Hospitais Gerais e Hospitais Especializados interessados em prestar serviços de assistência à saúde de forma complementar, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições descritas a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, para eventual formalização de ajuste, para atender demanda existente de pacientes que necessitam de transplante de órgãos e do acompanhamento pós-transplante, inclusive quando realizado por equipe de outro hospital, na área de abrangência sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, executando todas as ações e procedimentos necessários.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1.** As entidades interessadas em participar desta Chamada Pública devem estar localizadas no Município de São Paulo.
- 2.2.** Poderão participar deste Chamamento Público **somente** entidades credenciadas e habilitadas junto ao Sistema Nacional de Transplante/Ministério da Saúde, que contem com equipes especializadas, previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde para proceder à retirada de órgãos, partes e tecidos do corpo humano, transplantes e enxertos em conformidade com os artigos 1º e 10º do Decreto n.º 2.268, de 1997.

- 2.3. Os estabelecimentos de saúde devem contar com serviços e instalações adequados à execução de retirada, transplante ou enxerto de tecidos, órgãos ou partes, e desde que, atendidas, no mínimo, as exigências, comprovadas no requerimento de autorização conforme dispõe o artigo 9º do Decreto n.º 2.268, de 1997.
- 2.4. A composição das equipes especializadas deverá contemplar profissionais expressamente autorizados pelo Ministério da Saúde para realização e acompanhamento de órgãos, partes e tecidos do corpo humano, transplantes e enxertos conforme disposições do Decreto n.º 2.268, de 1997.
- 2.5. Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para remuneração dos serviços.

3. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências, ou, ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;
 - 3.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim n.º 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital.
 - 3.1.2. O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento.
 - 3.1.3. O acolhimento da impugnação implicará na suspensão da presente Chamada Pública, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.
- 3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, no caso de ser pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração; na hipótese de procurador, deverá comprovar que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1.** Não poderá participar do processo da Chamada Pública, a instituição que:
- 4.1.1.** esteja em processo de insolvência ou dissolução;
 - 4.1.2.** esteja em processo de falência ou concordata;
 - 4.1.3.** esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
 - 4.1.4.** tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
 - 4.1.5.** reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.1.6.** possua pendência no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005;
 - 4.1.7.** possua servidor(es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) do seu quadro social;
 - 4.1.8.** esteja enquadrada nas disposições do artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados em participar da presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão entregar a documentação, especificada no Item 6.1.; em envelope lacrado, endereçado e identificado, na Gerência de Controle/SMS. G, situada na Rua General Jardim, Nº 36, 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, a partir do 3º dia útil até 30 dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada por meio da análise documental.

6.1. QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão entregar diretamente na Gerência de Controle / CMRAC/ SMS, no endereço e período estipulados no Item anterior em envelope identificado e endereçado, conforme ANEXO II, contendo OFÍCIO formal da Instituição

dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, subscrito por responsável legal, e documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias ou protocolos dos documentos, listando todos os que forem entregues conforme abaixo discriminados:

- 6.1.1** Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde firmado pelo responsável legal da Instituição interessada, relacionando os documentos enviados (utilizar papel timbrado da instituição e conter e-mail e telefone do responsável legal).
- 6.1.2** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- 6.1.3** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado.
- 6.1.4** Alterações posteriores do Contrato se houver.
- 6.1.5** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.
- 6.1.6** Registro Geral (RG) do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição.
- 6.1.7** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição.
- 6.1.8** Registro Geral (RG) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Instituição.
- 6.1.9** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Instituição.
- 6.1.10** Inscrição no Conselho Regional de Medicina do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Instituição.
- 6.1.11** Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo.
- 6.1.12** Declaração do RESPONSÁVEL LEGAL da Instituição (sem fins lucrativos) em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do ANEXO V.
- 6.1.13** Certidão de Quitação Eleitoral do Representante Legal da Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaodequitacaoeleitoral>.
- 6.1.14** Certidão negativa de Crimes Eleitorais do Representante Legal da Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidaodecrimeseleitorais>
- 6.1.15** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- 6.1.16** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia CRF:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.
- 6.1.17** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- 6.1.18** Certidão Negativa no Cadastro Informativo Municipal CADIN:
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- 6.1.19** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou isenção/declaração:
<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>
- 6.1.20** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 6.1.21** Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social CEBAS ou a Certidão de validade emitida pelo CNAS; se houver.
- 6.1.22** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, nos termos do ANEXO III.
- i.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados de:
 - a) Termo de abertura
 - b) Termo de encerramento
 - ii.** Não será credenciada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00, conforme ANEXO III.
 - iii.** A instituição que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será credenciada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação.
 - iv.** Empresas optantes pelo Simples Nacional
 - a) De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art.26 §4º A, a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente

não poderá ser exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

- b) De acordo com o art. 13^a da Resolução CGSN nº 28 de 21 de janeiro de 2008, a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá opcionalmente adotar Contabilidade Simplificada para os registros e controles de operações realizadas.
- c) De acordo com o inciso I do artigo 527, do Decreto 3.000/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.
- d) Portanto, deverá apresentar balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.23 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.24 Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade (ANEXO VI).

6.1.25 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente, conforme ANEXO IV:

- i. Conhecem e aceitam as condições:
 - a) De remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS –TABELA SUS, adotados pelo Município.
 - b) Do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

6.1.26 Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.27 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores de que a Instituição cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à Chamada Pública - ANEXO X.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Considerar-se-ão habilitadas as Instituições que atenderem as condições de qualificação.

- 7.1.** A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a Instituição entregue cópia das certidões quando da celebração do contrato.
- 7.2.** A Comissão Examinadora da Chamada Pública analisará o conjunto da documentação no prazo de 07 (sete) dias úteis do encerramento do prazo para apresentação dos documentos relacionados no item 6.1 e publicará a relação das Instituições consideradas HABILITADAS no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC SP.
- 7.3.** As Instituições que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado da qualificação documental, qualquer interessado poderá interpor recurso.
- 8.2.** Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado das Instituições habilitadas, qualquer interessado poderá interpor recurso.
- 8.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00m, na Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital.
 - a) A Instituição requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido;
 - a) Os recursos acarretarão efeitos suspensivos da presente Chamada Pública.
- 8.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou outro meio não permitido expressamente.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado poderá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação das Instituições habilitadas no Diário Oficial da Cidade.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará o interessado a multa de 20% sobre o valor anual estimado pelos serviços em prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Artigo 87, III da Lei 8.666/93.
- 10.2.** Incidirá na mesma pena prevista, o interessado que estiver impedido de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tal. O atraso na assinatura do Contrato sujeitará o respectivo interessado à multa diária de 1% sobre o valor estimado pelos serviços, até o 10º dia de atraso após o qual poderá ser considerada a recusa injustificada.
- 10.3.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - i. pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - ii. pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre

- o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- iii. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
 - iv. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - v. pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
 - vi. a imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
 - vii. a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
 - viii. o valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
 - ix. a imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
 - x. a violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

11. DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde irá firmar Contrato Administrativo com Instituições filantrópicas, privadas com ou sem fins lucrativos.

- 11.1.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda especificada do Município de São Paulo.
- 11.2.** Para contratação das habilitadas terão prioridade as Instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, seguidas das instituições privadas lucrativas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente Chamada Pública terá validade por 30 dias úteis, a contar da data de publicação do Despacho autorizatório no Diário Oficial da Cidade.

- 12.1.** Após a qualificação documental e visita técnica a Comissão publicará, em Diário Oficial do Município, a relação daquelas Instituições consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.
- 12.2.** À critério da Comissão será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique a estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.
- 12.3.** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de São Paulo.
- 12.4.** Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços nas condições de remuneração dos serviços, e de Pagamento estipuladas neste Edital.
- 12.5.** Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as Instituições interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

- 12.6.** Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.
- 12.7.** Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas Partes.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

CONTRATO Nº /SMS. G/2016

PROCESSO Nº: 2016-.....

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE e o

OBJETO DO CONTRATO: Tratamento de clientela, em regime de internação e ambulatorial, para atendimento integral na realização de transplante e acompanhamento pós transplante de órgãos, na área de abrangência sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, executando todas as ações e procedimentos necessários.

DOTAÇÕES:02

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado o, com sede em São Paulo, na, nº - Bairro:, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrita no CREMESP sob o nº e com seu ato constitutivo devidamente registrado sob o nº..... neste ato representado por, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº adiante designada como **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente resolvem somar esforços, celebrando o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de assistência à saúde, em regime ambulatorial ou de internação em conformidade com a Portaria GM/MS de nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, ou outra que venha substituí-la, que instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para realizar assistência a pacientes portadores de patologias que necessitem de transplante de órgãos, em conformidade com a Lei nº 10.211 em 2001 que altera os dispositivos da Lei nº 9.434/1997.

Parágrafo primeiro: Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, a qual poderá também ser empregada para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidade privada, desde que mantida a oferta da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada, para utilização em caso de necessidade pelo gestor do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que a Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;

- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I. Membro de seu corpo clínico;
- II. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I. Pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;
- II. Será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;

- III.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

Parágrafo quinto. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal / SUS.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo nono. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- I.** Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- II.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM nº 382 de 10 de março de 2005 ou outra Portaria que venha a substituí-la;
- III.** Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- IV.** Dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA-SAÚDE da SMS/PMSP, conforme estabelecido na Portaria 349/2015 SMS. G ou outra que venha a substituí-la, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- V.** Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- VI.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VII.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a:
 - i.** Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - ii.** Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- II. Informar o usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes dos estabelecidos pela SMS-SP.
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;
- VII. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;
- XIII. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: “*Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.*”.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS

São encargos comuns dos partícipes:

- I. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II. Educação permanente de recursos humanos e;
- III. Aprimoramento da atenção á saúde.

São encargos dos partícipes:

- I. Da CONTRATADA: cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato
- II. Da SECRETARIA:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela vigente de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem valor anual

estimado em R\$ (.....) correspondentes a R\$
(.....) mensais, sendo R\$ (.....) mensais,
correspondente aos procedimentos identificados como de Alta Complexidade e R\$
..... (.....) mensais, referente aos procedimentos classificados
como de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média
e Alta Complexidade – MAC, até o limite constante na Programação Físico - Orçamentária –
FPO, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual
estimado em R\$ (.....) correspondentes ao valor
mensal de R\$ (.....) financiados com recursos do Fundo de
Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes das internações hospitalares, consignadas no
Sistema de Informação Ambulatorial - SIH/SUS tem valor anual estimado em R\$
(.....) correspondentes a R\$ (.....) mensais, referente aos
procedimentos classificados como de Média Complexidade, financiados com os recursos
do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, acrescidos dos procedimentos
classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$
(.....) correspondentes a R\$ (.....) mensais
financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo terceiro. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA
serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo
Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a
celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de
1993 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão no
presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal
de Saúde e correrão à conta da dotação orçamentária: da **Fonte 02.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte
forma:

- I. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH /
SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAUDE e
solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados.
 - **SIA/SUS** - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial
será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a
CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de
atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da
consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro
atualizado.

- **SIH/SUS** - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH.
- II. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.
- III. A CONTRATADA apresentará mensalmente para a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela SECRETARIA;
- IV. A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL (001) Agência....., Conta Corrente nº** a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde-FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS;
- V. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- VI. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VII. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONTRATADA, sem a autorização da SECRETARIA, poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A SECRETARIA, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços que ora foram contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará para a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer situação está assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d)** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - i.** Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - ii.** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - iii.** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não

- executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- iv. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - v. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão do presente contrato pela SECRETARIA não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo terceiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato será vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente ressalvada a condição disposta no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ... de de 2.016.

SECRETARIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Controle/SMS

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2016/CMRAC/SMS. G-TRANSPLANTES

Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, 6º andar, CEP 01223-010, São Paulo/SP.

(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)

ANEXO III

ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO IV

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede napor meio de seus sócios e/ou diretores, infra firmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº, cujo objeto é atender a demanda do Município de São Paulo ou a ele referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Coordenação de Regulação Municipal, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência adotados pelo município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- Tem disponibilidade de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

ANEXO VI

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL:: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

3. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar

nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010,

que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() não incorro em nenhuma das hipóteses.

() incorro nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s)

inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das

hipóteses de inelegibilidade. DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO SOBRE CADIN ou TRIBUTOS MUNICIPAIS
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

A instituição....., com
sede na, nº,
CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos no CADIN/ referentes
a Tributos Mobiliários junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo,de..... de 2016.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

ANEXO VIII

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(PAPE L TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº,
com sede na, neste ato representada pelo(a) Senhor(a).....,
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/___e CPF nº,
(cargo), DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à
Chamada Pública em epígrafe, de acordo com as exigências constantes do Edital de
Chamada Pública nº XXXX .

São Paulo,..... de.....de 2016.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.